



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Municipal nº 2.044 /2010.

**Dispõe sobre a implementação da educação em tempo integral no ensino fundamental, em instituições municipais de ensino.**

Warmillon Fonseca Braga, Prefeito Municipal de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implementado, no Município de Pirapora, a jornada escolar em tempo integral para séries do ensino fundamental, nas instituições de ensino público municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9394/1996.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, dentro do projeto de educação em tempo integral, o aluno permanecerá no mínimo 09 (nove) horas diárias nas instituições municipais de ensino.

**Art. 2º** - No projeto de educação em tempo integral estarão asseguradas ao aluno:

**I** - a formação básica comum referida no inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 9394/1996;

**II** - acompanhamento do desempenho escolar, proporcionando atividades de orientação para estudos e pesquisa, hora de leitura e de experiências matemáticas, sendo este obrigatório a todas as instituições;

**III** - atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, além de direitos humanos, noções de informática, educação ambiental, prevenção e promoção da saúde, conforme o oferecido na instituição em que estiver matriculado;

**IV** - fornecimento de 03 (três) refeições diárias, de forma a garantir aos alunos as necessidades nutricionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - O atendimento do projeto de Educação Integral será realizado:

**I** - Nos núcleos socioeducativos, conforme faixa etária e comporta específica;

**II** - Nas Escolas Municipais que apresentarem um projeto de adesão para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação e Diretoria de Educação Integral.

**Art. 4º** - Terá direito a matricular-se nas turmas de tempo integral o aluno que:

**I** - apresentar defasagem série/idade em virtude de dificuldades de ensino e de aprendizagem;

**II** - necessitar de aplicação de medidas de proteção, conforme previsto no Art. 98 da Lei Federal nº 8.069/1990;

**III** - tiver idade máxima de 17 (dezessete) anos.

**Parágrafo único** - O aluno matriculado em turma de tempo integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

**Art. 5º** - Para operacionalização do Projeto de Educação em Tempo Integral e visando a reestruturação das atividades desenvolvidas pela Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fica alterado anexo II, da Lei Municipal nº 2007/2009 e o anexo III da Lei 2006/2009, com as seguintes modificações:

**I** - Ficam extintos os cargos de Diretor em Educação, Vice-Diretor, Chefe de Divisão e Coordenador de Unidade de Ensino Infantil, constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 2007/2009;

**II** - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal 2007/2009, pelo que passa a criar os seguintes cargos comissionados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Gestor em Educação, código G.E.D. III, 17 (dezesete) vagas, com vencimento de 230 (duzentos e trinta) U.P.V.;
- b) Gerência em Educação, código G.R.E.III, 34 (trinta e quatro) vagas, com vencimento de 185 (cento e oitenta e cinco) U.P.V.;
- c) Gestor Unidade Ensino Infantil, código G.U.E.III. 12 (doze) vagas, com vencimento de 185 (cento e oitenta e cinco) U.P.V.

**III** - Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal 2007/2009, aumentando o número de vagas do cargo de Coordenador de Educação, código C.E.E.I, de 05 (cinco) para 13 (treze) vagas.

**IV** - Fica alterado o anexo III, da Lei Municipal 2006/2009, criando o cargo comissionado de Assessor de Gestão, código P.M.C. - 09, 05 (cinco) vagas, com vencimento de 402,51 (quatrocentos e dois vírgula cinqüenta e um) U.P.V.

**V** - Fica alterado o anexo III, da Lei Municipal 2006/2009, diminuindo o número de vagas do cargo de Superintendente, código P.M.C. - 07, de 08 (oito) para 03 (três) vagas.

**Art. 6º** - Em razão das alterações inseridas pelo artigo 5º desta Lei, o Anexo III da Lei Municipal 2006/2009 e o Anexo II da Lei Municipal 2007/2009, ficam alterados nos termos dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias já existentes no Orçamento do Município de Pirapora.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 20 de julho de 2010.

**Helder Braga de Melo**  
Presidente

**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.044 /2010**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 21 de Julho de 2010.**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**